

A preencher pelos nossos serviços

Tratado na Loja

Por tratar

Cliente

Solicitação

Referência do contrato

CPE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome

Morada

Cód. Postal

Freguesia

Concelho

Distrito

NIF ou NIPC

Telefone

Telemóvel

Email

2. INFORMAÇÃO EXCLUSIVA PARA ENI

Se o local de consumo é de uso doméstico preencha os campos:

Família numerosa é aplicável

Cliente com necessidades especiais

Tarifa Social é aplicável

Se o local de consumo é de uso profissional preencha CAE: CAE

3. INFORMAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS

CAE

Código de acesso Cert. Permanente

Nome do Administrador de Conta

NIF

BI/CC

Telemóvel

Email

4. MORADA DO PONTO DE ENTREGA

Morada

Cód. Postal

5. DADOS DO PONTO DE ENTREGA

CPE

CAE

Tipo de instalação

Potência Contratada (kVA)

Consumo anual registado no Distribuidor (kWh)

Alteração de Titular

Ciclo:

Diário

Semanal

Sem Ciclo

Horário:

Simple

Bi-horário

Tri-horário

6. INFORMAÇÃO A ALTERAR assinalar com X a alteração pretendida

Potência Contratada (kVA)

Ciclo:

Diário

Semanal

Sem Ciclo

Horário:

Simple

Bi-horário

Tri-horário

Tarifa

Alteração dados de cliente

Telemóvel para notificação de fatura eletrónica

Email

Nome do titular da conta bancária

IBAN

BIC

Obrigatório no caso de IBAN não português

Banco

7. OBSERVAÇÕES preenchimento facultativo

Data

Assinatura do cliente conforme C. Cidadão / BI / Passaporte

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, pela MEO Energia - Comercialização de Energia, S.A., adiante designada “Comercializadora”, ao(s) ponto(s) de fornecimento de que é titular o Cliente, para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares.

1.2. Constituem parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, as Condições Particulares, Ficha Padronizada e Anexo(s), caso existam.

1.3. Quaisquer alterações dos elementos constantes do Contrato respeitantes ao Cliente, deverão ser comunicadas ao Comercializador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a alteração, devendo o Cliente apresentar comprovativo da mesma, se tal lhe for solicitado.

1.4. O presente Contrato é pessoal, devendo nesse sentido, o Cliente ser o único titular da instalação de consumo e efetivo utilizador da energia elétrica fornecida, estendendo-se a utilização da mesma a todos os que residam no mesmo local, não podendo utilizar para outros fins que não os contratados, nem cedê-la, aliená-la, ou colocá-la, por qualquer meio, à disposição de terceiros, salvo o estipulado na cláusula seguinte.

1.5. O Cliente só poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a sua posição contratual, seja a que título for, com prévio e expresso consentimento da Comercializadora e sempre que as faturas referentes a fornecimentos anteriores se encontrem pagas.

1.6. O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais, Condições Particulares e Ficha Padronizada, sendo que estas prevalecem, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais (doravante designado RRC) e demais legislações aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada ERSE).

1.7. Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza a Comercializadora a aceder à base de dados do consumidor e pontos de fornecimento, que se encontram no portal de mudança de fornecedor.

1.8. A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente contrato só se verifica e mantém, se as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis e efetuada a respetiva ligação à rede.

1.9. O Cliente compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legalmente e regulamentarmente exigidas, no(s) ponto(s) de entrega.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR, INÍCIO DE FORNECIMENTO, RENOVAÇÃO E FIDELIZAÇÃO

2.1. O Contrato entra em vigor na data de ativação, isto é, na data em que o ponto de fornecimento reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e se inicia.

2.2. A duração do Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da data de ativação do contrato, isto é, data em que

se inicia o fornecimento de energia desde a data de início de fornecimento, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo da faculdade de denúncia prevista na alínea b) da cláusula 13.1. das presentes Condições Gerais.

2.3. Em caso de comunicação escrita ao Cliente por parte da Comercializadora relativamente a alterações contratuais, esta deve ser feita com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de início das novas condições.

2.4. Após a receção da comunicação enviada pela Comercializadora, o cliente tem 30 dias para avaliar as novas condições contratuais.

2.5. As alterações das condições contratuais, no decurso do período contratual, são enviadas ao cliente, devidamente fundamentadas, com a antecedência mínima de 30 dias da sua aplicação, podendo o cliente exercer o seu direito de denúncia do contrato ou oposição à renovação.

2.6. Caso a Comercializadora não apresente novas condições, manter-se-ão, para o período da renovação, as condições contratadas no Contrato inicial ou da última renovação, conforme o caso.

2.7. O consumidor quando destina a energia elétrica ao consumo doméstico próprio, excluindo assim as atividades comerciais e profissionais, tem o direito de livre resolução do presente contrato, quando celebrado à distância ou fora do estabelecimento, no prazo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.

3. MEDIÇÃO, LEITURA E EQUIPAMENTOS

3.1. O Cliente fica obrigado a permitir o livre acesso ao equipamento de medição para realização das tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controlo e verificação, e facilitará o acesso aos dados de consumo ao Operador da Rede de Distribuição, bem como para verificar o cumprimento, por parte do Cliente, das condições estabelecidas e retirar, se necessário, os equipamentos e/ou instalações da Comercializadora que o Cliente tenha em seu nome.

3.2. A Comercializadora faturará com base nas quantidades apuradas pelo Operador de Rede de Distribuição (doravante designado por ORD) ou, quando aplicável, com base nas quantidades que o cliente comunique.

3.3. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, no caso de não existirem leituras dos equipamentos de medição do Cliente disponibilizadas em tempo útil para efeitos de faturação ou no caso de existirem erros nas leituras efetuadas e enviadas pelo ORD, a Comercializadora reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com as metodologias de estimativa escolhidas pelo Cliente conforme o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD).

3.4. Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição ou erro de ligação do mesmo que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função

da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.

3.5. Para efeitos da estimativa prevista na cláusula anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da falta de leitura e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 (três) meses após a sua correção.

3.6. Se por facto imputável ao Cliente, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, o ORD como entidade responsável pelas leituras, reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária, ficando a cargo do Cliente o pagamento deste serviço, nos termos estabelecidos no RRC.

3.7. O valor do consumo médio mensal é apurado pelo ORD, e será calculado dividindo o consumo total anual por 12 (doze), pró rateado ao número de dias a faturar por estimativa, e de acordo com regulamentação aplicável.

3.8. O perfil de consumo aplicado será o indicado pelo ORD no momento da ativação do contrato e, nos casos em que o ORD não tenha atribuído à instalação um perfil de consumo, será aplicado pelo ORD a metodologia prevista na regulamentação aplicável.

3.9. A MEO Energia reserva o direito de passar ao Cliente final as possíveis correções de consumos ou variações de sobrecustos do sistema que sejam estabelecidos pela empresa Distribuidora ou pelo Operador do Sistema (REN) conforme legislação e prazos aplicáveis em cada momento.

3.10. Para clientes com a tarifa MEO Energia variável, a partir do momento em que o equipamento de medida ou a informação do ORD passe a permitir a desagregação quarto-horária, a distribuição do consumo por cada 15 minutos passará automaticamente a ser efetuada com base nos diagramas de carga disponibilizados pelo ORD em vez de ser efetuada com base nos perfis de consumo aprovados pela ERSE.

4. ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA E GESTÃO DE ACESSO À REDE

4.1. O Cliente ou a Comercializadora em seu nome e a seu pedido, podem solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada até ao limite da potência requisitada para a instalação de consumo, estando o ORD obrigado a proporcioná-la, desde que verificadas as condições técnicas e legais estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Ficará a cargo do Cliente todos os custos inerentes e necessários para efetivar a alteração da potência contratada, nomeadamente, o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias, bem como encargos relativos à construção dos elementos de ligação ou reforço das redes.

4.3. Qualquer tipo de alteração da potência é facultado pela entidade competente, não sendo esta da responsabilidade da Comercializadora.

4.4. Nos casos em que nas instalações do Cliente se tenha procedido a investimentos, com vista à utilização mais racional de energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, o Cliente pode solicitar à Comercializadora a redução da mesma.

4.5. Nos termos das cláusulas anteriores, quando aplicável, a

alteração só produzirá efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo ORD.

4.6. O Cliente autoriza a Comercializadora a agir em seu nome e representação junto do ORD para todos os assuntos que se prendam com a gestão de acesso as redes.

4.7. A Comercializadora faturará ao Cliente as despesas que lhe sejam cobradas pelo ORD pela alteração da potência ou atos relacionados com a gestão de acesso às redes.

4.8. As opções tarifárias de acesso às redes nos fornecimentos de energia elétrica são da escolha do Cliente e encontram-se estabelecidas no Regulamento Tarifário.

4.9. Nos fornecimentos de energia elétrica, a opção tarifária tem a duração mínima de um ano e, em caso de mudança de comercializador, a duração das opções tarifárias não é interrompida.

5. FATURAÇÃO

5.1. A faturação tem por base as quantidades apuradas pelo ORD ou com base nas quantidades que o cliente comunique, sem prejuízo dos subseqüentes acertos, quando a leitura tenha sido efetuada por estimativa.

5.2. A faturação do fornecimento de energia elétrica é realizada mensalmente, salvo se outra periodicidade for acordada com o Cliente e efetuada e emitida após a Comercializadora ter os dados do consumo, disponibilizados no portal pelo ORD ou comunicados pelo Cliente ou, ainda, nos termos do disposto no 3.3, quando não existam dados de leituras de consumo por parte do ORD ou do Cliente nos 3 dias anteriores ao final do período de faturação, findo esse prazo, com base em estimativas de consumo.

5.3. As faturas serão enviadas para o email constante nas Condições Particulares, ou quando solicitado em formato papel para a morada do cliente sem custos adicionais. Todas as faturas emitidas ficam disponíveis na área de cliente para consulta em formato PDF.

5.4. As faturas detalharão os consumos e os preços contratados, assim como outros parâmetros associados à faturação, incluindo os valores relativos as tarifas de acesso as redes.

5.5. A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao Cliente, não suspende a faturação da potência.

5.6. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição; procedimento fraudulento; faturação baseada em estimativa de consumo; correção de erros de medição, leitura e faturação.

5.7. Nas situações em que a necessidade de acerto de faturação resulte de facto não imputável ao Cliente, às prestações mensais previstas na cláusula anterior, não devem crescer quaisquer juros legais ou convencionados.

5.8. Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato envolvendo faturas que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

5.9. Aos valores faturados pela Comercializadora pelo fornecimento de energia, sendo o caso, serão acrescentados os impostos legais em vigor.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento terá lugar na modalidade de Débito Direto ou Referência Multibanco, salvo acordo entre as partes, em conformidade com o disposto e acordado na Ficha Padronizada.

6.2. Salvo disposição em contrário contida na Ficha Padronizada, o prazo limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura e de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura para clientes economicamente vulneráveis, conforme disposto no RRC.

6.3. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar à redução de potência contratada para 1,15 kVA pelo Comercializador e, em último caso, à interrupção do fornecimento de energia elétrica, à obrigação de prestação de caução, à mudança das condições comerciais iniciais ou à cessação do presente Contrato.

6.4. Em caso de mora, a Comercializadora poderá cobrar os gastos de gestão de cobrança, os juros moratórios, à taxa de juro legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, do seu pagamento integral.

7. PREÇOS

7.1. O Cliente está obrigado perante o Comercializador ao pagamento do preço de fornecimento de energia elétrica identificado nas condições Particulares e fixado na Ficha Padronizada em anexo ao Contrato.

7.2. Os preços apresentados na Ficha Padronizada têm em consideração as mais recentes tarifas de acesso publicadas pela ERSE em vigor para o ano em causa, tendo em conta a data da proposta. Qualquer alteração será diretamente repercutida nos preços ao abrigo do Contrato.

7.3. A Comercializadora poderá rever o preço, quando necessário e ao longo do período de fornecimento sempre que ocorram quaisquer outras alterações no mercado grossista - que não as referidas na cláusula 7.2. - e que entenda dever repercutir no mesmo, devendo para o efeito, comunicar, por escrito, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das alterações.

7.4. Caso o Cliente não aceite as alterações nos termos das cláusulas anteriores, deverá comunicá-lo expressamente e por escrito à Comercializadora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da respetiva proposta de alteração, dando-se o Contrato por terminado.

7.5. Caso o Cliente não comunique nos termos da cláusula anterior, entende-se que aceitou as alterações propostas, sendo as mesmas aplicadas a partir do termo do prazo previsto na cláusula 7.3.

7.6. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica são publicados anualmente pela ERSE.

7.7. Sobre o preço acrescerá os impostos ou taxas legalmente aplicáveis.

8. CONTINUIDADE E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento de eletricidade deve ser permanente e contínuo, podendo ser interrompido nas situações previstas no RRC, designadamente, por caso fortuito ou de força

maior, por razões de interesse, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.

8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de falta de pagamento de qualquer fatura dentro do respetivo prazo, bem como de não pagamento dos montantes devidos em caso de mora, de não prestação ou reforço de garantia e/ou de procedimento fraudulento, a Comercializadora pode também solicitar ao ORD a redução de potência contratada para 1,15 kVA pelo Comercializador e, em último caso, a interrupção do fornecimento de eletricidade, após o devido pré-aviso ao cliente, enviado com 20 dias de antecedência, em relação à data em que o corte irá ocorrer. Para os clientes economicamente vulneráveis, o pré-aviso é enviado ao cliente com 30 dias de antecedência em relação à data em que o corte irá ocorrer.

8.3. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer no período de 12 meses, nomeadamente, nas seguintes situações:

8.4. O comercializador pode resolver o contrato em caso de cedência de energia não autorizada, procedimento fraudulento e duas ou mais interrupções no período de 12 meses.

8.5. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente só pode ter lugar após um prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data que irá ocorrer.

8.6. A Comercializadora pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, para além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento, bem como eventuais juros de mora caso se encontrem quantias em dívida pelo Cliente.

8.7. Em caso de suspensão de fornecimento, a Comercializadora não será obrigada a repor o fornecimento até que tenha recebido as quantias em dívida por parte do Cliente e tenha a confirmação do respetivo e efetivo pagamento, incluindo os juros de mora e o custo da reposição do fornecimento estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço. A solicitação da reposição deve ser efetuada por parte da Comercializadora, ao ORD logo que possível. Não obstante, o restabelecimento efetivo do fornecimento depende dos prazos impostos pelo ORD.

8.8. A interrupção do fornecimento de energia elétrica não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que tenha incorrido.

8.9. A interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos da presente cláusula, suspende a faturação das tarifas de acesso às redes, durante o período de interrupção.

9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

9.1. A MEO Energia só pode exigir a prestação de caução aos clientes abastecidos em BTN e consumidores, nas situações de restabelecimento do fornecimento, ou na sequência de interrupção, decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

9.2. Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

9.3. O valor da caução deve corresponder ao valor médio de

faturação, por cliente, verificado nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de faturação, acrescido do prazo de pagamento da fatura. Para os clientes que não disponham de histórico de consumo de pelo menos 12 meses para a opção tarifária, escalão de consumo ou capacidade contratada, o valor do consumo a considerar no cálculo da caução é estimado pelo comercializador com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicadas pelo cliente, devendo o valor ser alterado assim que o cliente disponha de um histórico de consumo de 12 meses.

9.4. Prestada a garantia, a Comercializadora pode exigir a alteração do seu valor quando a mesma se torne insuficiente ou imprópria, nomeadamente, quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração dos preços da energia elétrica.

9.5. A Comercializadora deve utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, e pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.6. Cessado o contrato, o Cliente tem direito à restituição da garantia, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação do contrato não se encontrem regularizadas.

9.7. A quantia a restituir relativa à garantia, prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, será paga, nos termos da legislação aplicável, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

10. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES

10.1. O fornecimento de energia elétrica observará os padrões de qualidade de serviço definidos no RQS e do direito de compensação do cliente em caso de incumprimento no RRC.

11. PROCEDIMENTOS FRAUDULENTOS

11.1. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou de controlo da potência constitui violação do presente Contrato.

11.2. Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento suscetível de falsear a medição de energia elétrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição e a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência e a alteração dos dispositivos de segurança, nomeadamente, quebra de selos e violação dos fechos e fechaduras.

11.3. Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia elétrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.

11.4. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.

11.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.

11.6. A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicáveis ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente, as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, e se os houver.

12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Cliente não pode transmitir a terceiros a sua posição neste Contrato, nem nenhum dos seus direitos ou obrigações, sem o consentimento expresso e por escrito da Comercializadora.

12.2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a cessão, devendo a Comercializadora responder dentro de 15 (quinze) dias.

12.3. A Comercializadora poderá ceder, sub-rogar ou transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, desde que o cliente consinta, de forma expressa, essa cessão.

13. CESSAÇÃO, RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A cessação só pode ocorrer de acordo com o previsto no Regulamento de Relações Comerciais do sector elétrico:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por denúncia ou oposição à renovação por parte do cliente, a todo o tempo, sem encargos, salvo se estiver vigente um período de fidelização;
- c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- d) Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado;
- e) Por resolução por parte do comercializador ou do cliente;
- f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;
- g) Pela extinção da entidade titular do contrato;
- h) Por cessação do evento, no caso das instalações eventuais;
- i) Por caducidade da respetiva licença no caso de instalações provisórias;

14. DADOS PESSOAIS

14.1. O Cliente deverá comunicar à Comercializadora, através de carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos a identificação, residência ou sede do Cliente, devendo ainda este apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela Comercializadora.

14.2. A utilização do serviço MEO Energia implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da PT Portugal SGPS, S.A., em vigor em

cada momento, e que se encontra publicada, na presente data em <https://www.telecom.pt/pt-pt/paginaspoliticaprivacidade.as-px>.

14.3. A MEO Energia obriga-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor a cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

14.4. A MEO ENERGIA declara que assegura a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados e da informação.

14.5. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente para a realização do contrato de fornecimento de energia elétrica, serão tratados de forma automática, destinando-se à gestão comercial, administrativa e demais atos necessários para a normal execução do contrato e, ainda, quando exista consentimento, exceto quanto ao disposto no ponto 14.8, para a realização de ofertas de marketing de produtos ou serviços MEO Energia ou do Grupo Altice Portugal.

14.6. Na medida do que for necessário, a MEO Energia utilizará os dados pessoais para a cobrança de dívidas do Cliente no fornecimento de energia elétrica, estando no seu direito de efetuar a cobrança dos valores devidos.

14.7. A MEO Energia utilizará igualmente os dados pessoais para efetuar auditorias de qualidade e melhorias, tanto no serviço como na satisfação do Cliente.

14.8. Os dados pessoais relativos ao(s) representante(s) do Cliente (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores de conta ou outros, abreviadamente designados como "Representantes") como sejam nome e endereço de email e contato telefónico, são considerados necessários à celebração e gestão do presente contrato. Os dados pessoais relativos aos administradores de conta do Cliente podem ser utilizados pela MEO Energia para efeito de comunicações de marketing e comercialização de serviços e/ou produtos, incluindo por meios que permitam a receção de mensagens independentemente da intervenção dos destinatários, da MEO Energia e de qualquer entidade do Grupo Altice Portugal, sem prejuízo de ser garantido aos titulares dos dados o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente os previstos no ponto 14.16.

14.9. O Cliente, e caso aplicável, enquanto único titular do presente contrato celebrado com a MEO Energia, declara, relativamente a eventuais dados pessoais dos colaboradores do Cliente que contactem a MEO Energia, que prestou aos seus colaboradores toda a informação necessária e indicada na presente cláusula. De igual modo, o Cliente, e caso aplicável, enquanto único titular do presente contrato celebrado com a MEO Energia, declara, relativamente a eventuais dados pessoais de colaboradores necessários para efeito de comunicações de marketing e comercialização de serviços e/ou produtos, incluindo por meios que permitam a receção de mensagens, independentemente da intervenção dos destinatários, da MEO Energia e de qualquer entidade do Grupo Altice Portugal, que obteve previamente junto dos mesmos os necessários consentimentos para efeitos do previsto na presente cláusula.

14.10. Os dados pessoais que constam no contrato de fornecimento de energia elétrica são aqueles que foram fornecidos pelo cliente. Quanto aos dados de consumo de energia, estes são facultados pelo Operador de Rede de Distribuição, sendo que estes são recolhidos através da leitura de equipamentos de medição dos respetivos locais de consumo.

14.11. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos é a MEO Energia, sendo que o Cliente pode contactar esta mesma entidade para solucionar problemas relacionados com a proteção de dados pessoais, bem como para o exercício dos seus direitos referentes aos mesmos, dirigindo o seu pedido através de carta registada para a morada descrita no artº 19.1 destas condições gerais, com o assunto, "Privacidade de Dados".

14.12. A fim de cumprir legalmente os pressupostos de proteção de dados pessoais, a MEO Energia pode contratar a prestação de serviços a terceiros para melhor se atuar nesta área, os quais sempre sobre as instruções da MEO Energia.

14.13. O Operador de Redes de Distribuição fornecerá dados pessoais aos Comercializadores de energia para que as obrigações emergentes dos contratos sejam cumpridas, como sejam dados técnicos relativos a: instalação, Código do Ponto de Entrega, leituras e consumos, controlo da qualidade do fornecimento da energia, avarias e pedidos de intervenção.

14.14. O acesso aos dados pessoais de outro Comercializador de Energia pode acontecer caso seja solicitado e devidamente autorizado pelo Cliente, decorrendo todo o processo nos termos da Lei e demais Regulamentos, de forma gratuita.

14.15. Os dados pessoais podem ser guardados durante o prazo de vigência do contrato e ainda durante os prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados. A MEO Energia pode ainda manter esses dados além dos períodos indicados para o cumprimento de obrigações legais e também para fins estatísticos, sendo que neste último caso devem ser utilizados de forma anónima.

14.16. Nos termos da legislação aplicável, é garantido aos colaboradores/Representantes, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que são indispensáveis à prestação dos serviços pela MEO Energia ou ao cumprimento de obrigações legais a que o responsável pelo tratamento está sujeito), o direito a retirar o seu consentimento previamente dado, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para fins comerciais pela MEO Energia.

14.17. A MEO Energia poderá comunicar os dados pessoais dos utilizadores/Representantes, com a finalidade dos cumprimentos de obrigações legais nomeadamente policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

14.18. Quando os representantes/colaboradores entendam que a MEO Energia violou os seus direitos no que toca à proteção de dados pessoais, podem apresentar uma reclamação junto da autoridade competente, nomeadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

14.19. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas pelo cliente são da sua inteira responsabilidade.

15. CLIENTES PRIORITÁRIOS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

15.1. O cliente pode solicitar à MEO Energia o registo junto do Operador de Rede como cliente prioritário, mediante a apresentação de documentos que comprovem esta condição. Consideram-se clientes prioritários o disposto no artigo 103 do Regulamento de Qualidade e Serviço (RQS).

15.2. O cliente pode solicitar que à MEO Energia o registo junto do operador de rede como cliente com necessidades especiais, mediante a apresentação de documentos que comprovem esta condição. Consideram-se clientes com necessidades especiais, o disposto no Regulamento de Qualidade e Serviço (RQS).

16. COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações e notificações a realizar pela Comercializadora podem ser feitas para qualquer um dos contactos do cliente indicados nas condições particulares do contrato, devendo o Comercializador dar prioridade ao meio de contacto preferencial indicado pelo cliente.

16.2. O Cliente poderá contactar a Comercializadora para os contactos disponibilizados na Página da Internet (www.meo-energia.pt), ou na cláusula 20 deste documento.

17. CONDIÇÕES ADMINISTRADOR DE CONTA

17.1. A adesão aos serviços de fornecimento de energia (Serviços) da MEO Energia constantes do presente Contrato, por parte de Cliente empresariais, implica obrigatoriamente a indicação no Formulário, da(s) pessoa(s) que será(ão) o(s) representante(s) do cliente, adiante designada(s) por Administrador(es) de Conta.

17.2. O Administrador de Conta será, para todos os efeitos legais e contratuais, o representante do cliente junto da comercializadora, com todos os poderes legalmente exigidos para vincular o Cliente em todas as operações, ações e procedimentos e em qualquer pedido relacionado com os Serviços contratados no âmbito do presente contrato, durante todo o período de vigência inicial relacionado com os Serviços contratados no âmbito de outro(s) contrato(s) de fornecimento de energia com a Comercializadora incluindo poderes para a respetiva celebração.

17.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Administrador de Conta poderá proceder à celebração e à alteração de contrato(s) com a comercializadora, mediante a assinatura do(s) respetivo(s) contrato(s), estando igualmente habilitado para aceitar condições contratuais e comerciais, através de email remetido pela Comercializadora.

17.4. O Cliente conhece e aceita que a indicação de um ou vários Administrador(es) de Conta implica que este(s) terá(ão), desde a data de indicação e até à data em que, caso aplicável, o Cliente comunique à Comercializadora a eliminação ou alteração dos Administrador(es) de Conta indicado(s):

a) o poder de representação e vinculação do cliente no âmbito do presente Contrato, bem como na celebração de

quaisquer contratos de fornecimento de energia com a Comercializadora;

b) o acesso Área de Cliente, com informação confidencial;

c) a gestão agregada e a execução contratual de vários serviços contratados à Comercializadora independentemente do Contrato em que foram indicados pelo Cliente.

17.5. O Cliente poderá aditar, eliminar ou alterar, mediante pedido escrito dirigido à Comercializadora, um ou mais Administrador(es) de Conta, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade comunicar atempadamente perante a Comercializadora a alteração e/ou eliminação de Administrador(es) de Conta anteriormente indicados.

17.6. O Cliente é o único responsável pelos atos do(s) Administrador(es) de conta indicado(s), não podendo arguir a invalidade de qualquer negócio jurídico pelo(s) mesmo(s) praticado(s), nomeadamente a aceitação de condições nos termos no nº 17.3, nem imputar responsabilidade por acesso indevido a Área de cliente, pela circunstância de a Comercializadora ter aceite solicitações de Administrador(es) de Conta indicados pelo Cliente.

17.7 O Cliente e a Comercializadora acordam em que a Comercializadora atribua um perfil de acesso ao(s) Administrador(es) de Conta, indicado(s) pelo cliente para registo e login na sua Área de Cliente. Para esse efeito, a MEO Energia utilizará os dados do(s) Administrador(es) de Conta, indicado no Formulário a que se refere o ponto 17.1.

17.8. Os dados pessoais relativos aos Administradores de Conta, como sejam o nome, endereço de email, contacto telefónico e NIF, são considerados necessários à celebração e gestão do contrato, podendo ser utilizados pela Comercializadora para efeito de comunicações de marketing e comercialização de serviços e/ou produtos, incluindo por meios que permitam a receção de mensagens independentemente de intervenção dos destinatários, da Comercializadora e de qualquer entidade do Grupo Altice Portugal, sem prejuízo da garantia do exercício dos respetivos direitos enquanto titulares dos dados pessoais.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. O presente Contrato submete-se às disposições que lhe forem aplicáveis, constantes do RRC, do Regulamento Tarifário, (RT) do RQS, GMLDD e demais legislação e regulamentação portuguesa aplicável à comercialização de eletricidade em regime de mercado livre.

18.2. As condições deste Contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

18.3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas quando tenham natureza imperativa, aplicando-se supletivamente e como opção as normas do Código Civil português.

18.4. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações, de-

correntes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do RRC, RQS e RT.

18.5. O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, incluindo, nomeadamente, os RRC, os RQS e os Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e a Lei n.º144/2015, de 8 de setembro. Em caso de conflito acerca da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato, o Cliente poderá submeter a sua resolução aos tribunais competentes, às entidades de resolução alternativa de litígios identificadas no Anexo III do presente contrato ou recorrer a arbitragem necessária, nos termos do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

18.6. MEO Energia - Comercialização de Energia, S.A., está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei nº 23/96 de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) e sucessivas alterações, quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos legalmente autorizados.

18.7. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer uma das partes, incluindo pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução de conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionadas com o presente contrato aos tribunais judiciais competentes.

19. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

19.1. As reclamações decorrentes deste Contrato podem ser apresentadas no livro de reclamações eletrónico, livro de reclamações, por carta, email, telefone, ou pessoalmente nas lojas Meo, cujas moradas estão disponíveis para consulta em <https://www.meoenergia.pt/apoio-ao-cliente>. As reclamações deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.

19.2. Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte da Comercializadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos pela Comercializadora, tendo o cliente o direito de compensação em caso de incumprimento do prazo previsto, de acordo com o RRC.

20. CONTACTOS DA COMERCIALIZADORA

20.1. Correio: Avenida Fontes Pereira de Melo 38-40 | 1069-300 Lisboa

20.2. Telefone: 800 028 028 disponível nos dias úteis, entre as 9.00h e as 21.00h. Chamada gratuita.

20.3. Email: apoiocliente-meoenergia@meoenergia.pt

1. IDENTIFICAÇÃO COMERCIALIZADOR E DA OFERTA

Comercializador (fornecedor): MEO Energia - Comercialização de Energia S.A.

Oferta Comercial (designação): MEO Energia Variável.

Segmento da oferta: As condições são válidas por 3 meses. A Adesão à fatura eletrónica e débito direto são obrigatórios. Esta oferta é destinada a clientes domésticos e empresariais fornecidos em baixa tensão normal em Portugal Continental, com pontos de entrega iniciados por PT 0002 e com potência contratada entre 1,15 e 20,70 kVA em horário simples, ou entre 3,45 e 20,70 KVA em bi-horário, ou entre 27,60 e 41,40 KVA em tri-horário.

Contactos Apoio ao Cliente:

800 028 028, disponível nos dias úteis das 9h às 21h. Chamada gratuita.
E-mail: apoiocliente-meoenergia@meoenergia.pt
Correio: Avenida Fontes Pereira de Melo 38-40 | 1069-300 Lisboa

Contacto para assistência técnica e avarias:

800 506 506, disponível 7 dias por semana, 24h por dia. Chamada gratuita.

Contacto para leituras de contador:

800 028 028, disponível nos dias úteis das 9h às 21h. Chamada gratuita.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OFERTA

Fornecimento: Eletricidade **Duração:** 3 meses, com renovação automática

Fidelização: Não

Benefício associado: Não aplicável

Custo quebra Fidelização: Não aplicável

Indexação de Preço: Sim

Faturação:

Periodicidade da Fatura: Mensal, enviada eletronicamente.

Prazo de Pagamento: 15 dias, contados desde a data de emissão da fatura.

Modalidade de pagamento fixo: Não.

Validade da oferta: Promocional, até 31/05/2024

Meio(s) de pagamento:

Pagamento: Débito Direto (obrigatório)

Preço diferenciado: Não

Se sim, quais os que têm custo adicional: Não aplicável

Meio(s) de pagamento: 15 dias úteis

Compensação ao cliente na ausência de resposta: €20

Serviços adicionais: Sim

Serviço Informativo

Consiste no envio diário de um email com informação sobre os períodos horários mais ou menos económicos para consumir energia nas 24 horas do dia seguinte. Serviço disponível apenas para clientes com contadores integrados na rede inteligente, com diagramas de carga e a tarifa variável ativa. Se uma destas condições não se verificar, o serviço não será disponibilizado.

Sem fidelização associada podendo o Cliente desativar o serviço em qualquer momento (inclusivamente durante a campanha de adesão) sem qualquer penalização. O serviço adicional é independente e não interfere com a prestação do serviço público essencial de fornecimento de eletricidade, nos termos e limites legais e regulamentares aplicáveis.

Após a adesão, receberá um SMS no seu telemóvel a informá-lo que o serviço foi ativo. Caso não seja possível ativar o serviço, também será informado por SMS.

O serviço fica automaticamente ativo quando o seu contador passar a estar integrado na rede inteligente e/ou a informação de diagramas de carga fique disponível. Será informado por SMS nesse momento.

A mudança de tarifário durante a vigência do contrato determina a cessação do serviço adicional e a sua consequente desativação.

O custo mensal do serviço será cobrado por inteiro no mês de adesão ou desativação, ou seja, não existe rateamento do valor da mensalidade.

A MEO Energia pode rever as condições contratuais relativas aos preços a pagar, através de comunicação escrita dirigida ao Cliente, nos termos previstos nas Condições Gerais.

O preço pode ser atualizado no início de cada ano civil, com base no Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, referente ao ano anterior, por forma a refletir a inflação verificada. O Cliente será notificado das atualizações.

A faturação do serviço tem periodicidade mensal, sendo feita na fatura de fornecimento de eletricidade, por via eletrónica, para o endereço de email indicado nas Condições Particulares.

O atraso no pagamento das faturas confere à MEO Energia o direito a cobrar juros de mora à taxa legal em vigor e a suspender o serviço adicional, a partir do dia seguinte ao vencimento e até à data do efetivo pagamento.

Previsão de disponibilidade do serviço até ao final do 2º Trimestre 2024.

Custo mensal: 0,99€. O preço inclui IVA à taxa legal em vigor.

Campanha de adesão: Grátis durante 6 meses. Condições válidas para adesões até 31/05/2024. Após este período promocional, o preço do serviço é de 0,99€/mês.

3. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

CPE _____ Potência Contratada (kVA) _____ Preço atual potência (€/dia) _____

Ciclo _____ Horário _____

Emissões de CO2: 0 g CO2/100 kWh, de acordo com última informação anual.

Preço total (€) indicativo para consumo de 100 kWh/mês: não aplicável.

Preço atual energia (€/kWh): Indexado ao preço OMIE (Operador do Mercado Ibérico Elétrico).

Cálculo do preço indexado:

Penergia = (POMIE + K) x (1+FP)

Onde:

Penergia – Preço energia (€/kWh), vigente a cada 15 minutos

POMIE – Preço horário em mercado ibérico OMIE – no fuso horário de Portugal Continental (€/kWh). Preços disponíveis para consulta em www.omie.es/pt

K – 0,026€/kWh. Inclui o valor do custo do gestor de sistemas, custos com desvios de programação e margem de comercialização

FP (Fator de Perdas) – Fator de ajustamento para perdas na rede de Baixa Tensão, para cada 15 minutos de consumo, aplicada de acordo com os fatores aprovados pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos)

O Preço da energia, calculado na fórmula acima, será multiplicado pelo consumo quarto-horário (15 minutos) dos diagramas de carga disponibilizados pelo distribuidor, para obtenção do custo da energia. No caso do equipamento de medida ou a informação do operador de rede não permitir a desagregação quarto-horária, a distribuição do consumo por cada 15 minutos será efetuada com base nos perfis de consumo aprovados pela ERSE.

Total mensal a faturar:

O preço de energia considerado para efeitos de faturação será a soma do custo da energia de todos os períodos quarto-horários a dividir pelo total de consumos, indicados pelo Distribuidor, acrescido do valor das Tarifas de Acesso às Redes.

O valor total da energia a pagar é o preço da energia a multiplicar pelo consumo total.

A este valor acresce o valor da potência contratada, que será o resultado da multiplicação do preço diário contratado, pelos dias correspondentes ao período de faturação. O preço da potência tem incorporadas as tarifas de acesso às redes definidas pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) para o ano de 2024. Ao valor da energia e potência, acrescem as taxas e impostos definidos pelo Estado português, designadamente o imposto especial sobre o consumo de energia elétrica (IEC) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e outros encargos ou contribuições previstas na lei no momento da emissão da fatura. Sempre que aplicável a fatura pode conter custos com outros serviços.

4. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR - EXCLUSIVA DE CLIENTES DOMÉSTICOS

4.1. TARIFA SOCIAL

Aplicável

A Tarifa Social de eletricidade é um apoio destinado a clientes numa situação de carência económica devidamente comprovada pelo Sistema de Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira. O apoio social equivale a um desconto na fatura de eletricidade, fixado pelo governo. Para mais informações entre em contacto através do número 800 028 028, disponível nos dias úteis das 9h às 21h, chamada gratuita.

4.2. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Aplicável

São considerados clientes com necessidades especiais: deficientes motores impossibilitados de se deslocar sem cadeira de rodas; deficientes visuais com cegueira total; deficientes auditivos com surdez total; clientes dependentes de equipamentos médicos imprescindíveis à sua sobrevivência; clientes que coabitem com pessoas que se encontram nestas circunstâncias. No caso de interrupções previstas do fornecimento de eletricidade, os clientes com necessidades especiais serão informados individualmente com uma antecedência mínima de 36 horas. Para assegurar esta forma de tratamento personalizado, os clientes com necessidades especiais devem registar-se, necessitando também de apresentar uma Declaração Médica que comprove as condições em que se encontram. Para mais informações, entre em contacto através do número 800 028 028, disponível nos dias úteis das 9h às 21h, chamada gratuita.

5. INFORMAÇÃO CONSUMIDOR - EXCLUSIVA DE CLIENTES EMPRESARIAIS

CLIENTES PRIORITÁRIOS

Instalações hospitalares, centros de saúde e equiparados
Instalações de segurança nacional
Bombeiros
Proteção Civil

Forças de segurança
Equipamentos dedicados à segurança e gestão de tráfego Marítimo
Instalações penitenciais
Outros

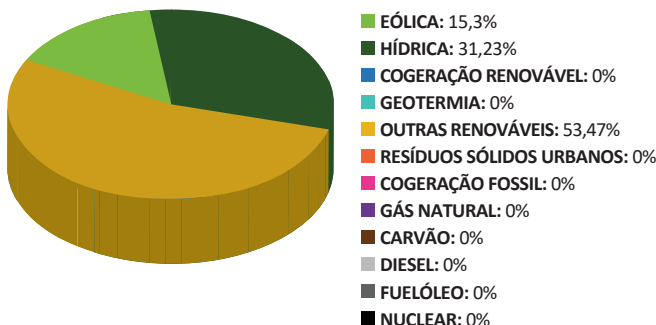
Estão excluídas todas as instalações que, pertencendo aos clientes prioritários, não sirvam os fins que justificam o seu caráter prioritário.

Sem prejuízo dos direitos consignados nesta secção, os clientes prioritários devem tomar medidas de precaução adequadas à sua situação, nomeadamente no que se refere a sistemas de alimentação de socorro ou de emergência.

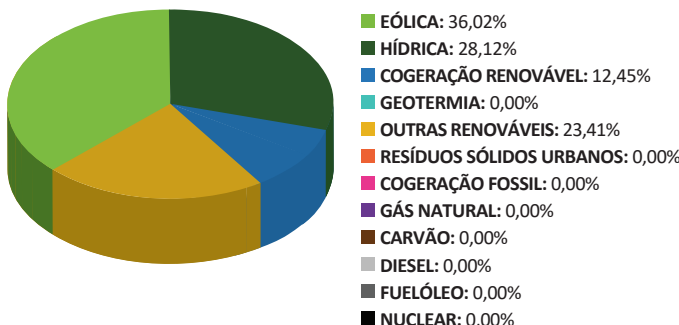
Para mais informações, entre em contacto através do número 800 028 028, disponível nos dias úteis das 9h às 21h, chamada gratuita.

6. MIX TECNOLOGIAS USADAS NA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

MIX DESTA OFERTA NO 2º TRIMESTRE DE 2023



MIX ANUAL DA MEO ENERGIA EM 2022



7. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

A assinatura pelo cliente da ficha padronizada, tem caráter de solicitação de contratação com a MEO Energia - Comercialização de Energia S.A. As condições do presente documento só entrarão em vigor quando cumpridos os requisitos indicados nas condições gerais e após aceitação do departamento de risco. Elaborado em duplicado em Lisboa,

Data --

Assinatura do cliente conforme C. Cidadão / BI / Passaporte

MEO Energia - Comercialização de Energia, S.A.